

Aula 00

PM-RS (Soldado da Brigada Militar)
Estatuto dos Servidores do RS - 2023
(Pré-Edital)

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Tiago
Zanolla

29 de Agosto de 2023

Índice

1) Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar - Parte I	21
3) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar - Parte I	28



LEI COMPLEMENTAR Nº 10.990, DE 18 DE AGOSTO DE 1997 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MILITARES – PARTE I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Hoje aprenderemos começaremos a estudar a respeito da Lei Complementar nº 10.990/1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Militares do Rio Grande do Sul, uma lei muito importante não apenas para o concurso, mas também para o seu dia a dia como militar.

Vamos ao que interessa! Bons estudos!

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Art. 1º - Este Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores militares do Estado.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército**, **Marinha** e **Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos militares do Rio Grande do Sul é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Brigada Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da Brigada Militar:



Art. 2º - A Brigada Militar, instituída para a preservação da ordem pública no Estado e considerada Força Auxiliar, reserva do Exército Brasileiro é instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Governador do Estado.

Lembre-se ainda de que a Brigada Militar é força auxiliar reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Perceba ainda que a subordinação da Brigada ao Secretário de Segurança Pública é de natureza operacionais. Na realidade a Brigada tem elevado grau de autonomia do ponto de vista administrativo.

Art. 3º - Os integrantes da Brigada Militar do Estado, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados servidores militares.

§ 1º - Os servidores militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - na ativa:

- a) os servidores militares de carreira;
- b) os servidores militares temporários;
- c) os componentes da reserva remunerada, quando convocados;
- d) os alunos de órgãos de formação de servidor militar da ativa.

II - na inatividade:

- a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;
- b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado;
- c) na reserva não remunerada, na forma da legislação específica.

§ 2º - Os servidores militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

§ 3º - Em casos especiais, regulados por lei, os servidores militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante-Geral e ato do Governador do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Os servidores militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.



Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade policial militar ou considerada de natureza policial militar, nas organizações policiais militares, bem como, quando previsto em regulamento, em outros órgãos do Estado.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	<p>a) os servidores militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público;</p> <p>b) os servidores militares temporários;</p> <p>c) os componentes da reserva remunerada, quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.</p> <p>d) os alunos de órgãos de formação de servidor militar da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.</p>
MILITARES NA INATIVIDADE	<p>a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;</p> <p>b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa;</p> <p>c) na reserva não remunerada, na forma da legislação específica.</p>

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.



Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 112 do Estatuto.

Art. 112 - O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado, por proposição do Comandante-Geral, para compor o Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial-Militar ou para ser incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

Em primeiro lugar você precisa saber que somente os Oficiais da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!

Além disso, esse retorno depende de proposta do **Comandante-Geral** e a convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**. Por fim, o retorno do Oficial à ativa pode dar-se quando ele for necessário para compor o Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial-Militar ou para ser incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

A lógica aqui é a seguinte: nessas situações (Conselho de Justificação, IPM, etc.) é preciso que haja Oficiais hierarquicamente superiores ao investigado, e se não houver ninguém, poderá ser convocado o Oficial que está na reserva remunerada.

O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do **Governador do Estado**, por proposição do **Comandante-Geral**, para compor o Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial-Militar ou para ser incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

Art. 4º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Brigada Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade contínua e inteiramente devotada às finalidades da Brigada Militar, denominada atividade policial-militar.



O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da Brigada Militar temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação.

Art. 7º - A condição jurídica dos servidores militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pelas leis e regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



FIQUE ATENTO!



O Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**.

DO PROVIMENTO

O ingresso na Brigada Militar, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. Além disso, o Estatuto traz alguns outros requisitos para o ingresso na Corporação:

- a) ser brasileiro;
- b) possuir ilibada conduta pública e privada;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- d) não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar;
- e) não estar respondendo processo criminal;
- f) não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva; e
- g) obter aprovação nos exames médico, físico, psicológico e intelectual, exigidos para inclusão, nomeação ou matrícula.

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 12 - A **hierarquia** e a **disciplina** militares são a base institucional da Brigada Militar, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da Brigada Militar. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.



Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, sendo que a ordenação se faz por postos ou graduações e, dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos seus componentes.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação.

Art. 13 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os servidores militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS DA BRIGADA MILITAR		
CARREIRA	CÍRCULO	POSTOS E GRADUAÇÕES
Dos servidores militares de nível superior	De Oficiais Superiores	- Coronel - Tenente-Coronel



		- Major
	De Oficiais Intermediários	- Capitão
Dos servidores militares de nível médio	De Oficiais Subalternos	- Primeiro Tenente
	De Sargentos	1º Sargento
	De Soldados	2º Sargento
		Soldado
Praças Especiais em formação, para ingresso na carreira de nível superior	Têm acesso ao Círculo de Oficiais Subalternos	Aluno-Oficial
Praças em formação, para ingresso na carreira de nível médio	Têm acesso ao Círculo de Sargentos	Aluno do Curso Técnico em Segurança Pública
	Têm acesso ao Círculo de Soldados	Aluno do Curso de Formação de Soldados

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Governador do Estado.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes a Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM.

Art. 15 - A precedência entre servidores militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da publicação do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:



- a) Entre servidores militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- b) Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado mais antigo;
- c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais Militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;

DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAIS MILITARES

Art. 18 - O cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por servidor militar em serviço ativo, correspondendo, a cada cargo policial-militar um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

Os postos e graduações dos militares correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o **cargo policial militar da função policial militar**. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	O cargo policial militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo policial militar.



O cargo policial militar é considerado vago nas seguintes situações:

- a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- b) Desde o momento em que o servidor militar que o ocupa é exonerado, ou dispensado, ou falece, ou é considerado extraviado ou desertor, e até que outro servidor militar, regularmente nomeado ou designado, ou que tenha recebido determinação de autoridade competente, dele tome posse.

DO VALOR POLICIAL MILITAR

Art. 24 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - a dedicação ao serviço policial para preservação da segurança da comunidade e das prerrogativas da cidadania, o permanente zelo ao patrimônio público e às instituições democráticas, mesmo com o risco da própria vida;

II - a fé na elevada missão da Brigada Militar;

III - o espírito de corpo, orgulho do servidor militar pela organização onde serve;

- IV - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e

V - o aprimoramento técnico profissional.

O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 24, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da Brigada Militar, etc.

DA ÉTICA POLICIAL MILITAR

Art. 25 - O **sentimento do dever**, a **dignidade militar**, o **brio** e o **decoro de classe** impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;



- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - acatar as autoridades civis;
- V - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- VI - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VII - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VIII - empregar as suas energias em benefício do serviço;
- IX - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- X - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- XI - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento em virtude do cargo ou da função;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas da boa educação;
- XV - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e decoro;
- XVII - zelar pelo bom nome da Brigada Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo aos preceitos da ética do servidor militar.

Agora estamos falando da conduta moral do Policial Militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do Policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, a **dignidade militar**, o **brío** e o **decoro da classe**.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina da Brigada Militar.

Art. 26 - Ao servidor militar da ativa é vedado participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.



Em razão deste dispositivo o servidor militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.

Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

Art. 27 - O **Comandante-Geral da Brigada Militar** poderá determinar aos servidores militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da sua dignidade, informem sobre a origem e a natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Esta é uma medida interessante, que possibilita que o **Comandante-Geral** determine que o militar demonstre a origem dos seus bens. Isso é muito positivo do ponto de vista do combate à corrupção, pois hoje uma importante ferramenta para identificar potenciais comprometimentos de agentes públicos é o acompanhamento da sua evolução patrimonial.

Basicamente o que ocorre é que o Estado acompanha a evolução do patrimônio do servidor, comparando-o com a sua renda. No caso da Brigada Militar, se houver algum indício de incompatibilidade, o Comandante Geral poderá determinar que o servidor Militar demonstre a origem dos seus bens.

TOME NOTA!



- O **Comandante Geral da Brigada Militar** poderá determinar aos servidores militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

Art. 29 - Os deveres policiais-militares emanam do conjunto de vínculos que ligam o servidor militar à sua corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

I - a dedicação ao serviço policial-militar e a fidelidade à Pátria e à comunidade, cuja honra, segurança, instituições e integridade devem ser defendidas, mesmo com o sacrifício da própria vida;



- II - o culto aos símbolos nacionais e estaduais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens;
- VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

O Estatuto define os deveres do militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação ao serviço. Isso não significa que o Policial Militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à PM deve guiar todas as suas ações.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

DO COMPROMISSO POLICIAL MILITAR

Art. 30 - Todo o cidadão, após ingressar na Brigada Militar, prestará **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem os cumprir.

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Brigada Militar.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Brigada Militar.



O texto do compromisso é o seguinte: "Ao ingressar na Brigada Militar do Estado, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado ao ser promovido para o primeiro posto, com os seguintes dizeres: " Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Brigada Militar do Estado e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 32 - Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o servidor militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar, sendo vinculado ao grau hierárquico e constituindo prerrogativa impessoal, em cujo exercício o servidor militar se define e se caracteriza como chefe.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao militar que conduz subordinados ou dirige Organização Policial Militar.

TOME NOTA!



- O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

Art. 34 - Cabe ao servidor militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.



DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES

Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres Policiais-Militares constituirá **crime** ou **transgressão disciplinar**, na conformidade da legislação ou regulamentação específica.

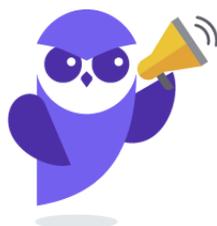
Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 40, as seguintes espécies: **crime** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Polícia Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Polícia Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do Policial Militar.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 36 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos, acarreta, para o servidor militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar e penal, consoante legislação específica.



Pelo descumprimento dos seus deveres, o militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções policiais militares.

Art. 37 - O servidor militar cuja atuação no serviço revelar-se incompatível com o cargo ou que demonstrar incapacidade para o exercício das funções policiais-militares a ele inerentes será do mesmo imediatamente afastado, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, salvo após decisão final do processo a que for submetido, desde que venha a ser condenado.

O militar que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função policial militar até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) O Comandante-Geral da Brigada Militar;
- b) Os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.

Art. 39 - São vedadas as manifestações coletivas que impliquem no descumprimento do dever ou que atentem contra a disciplina policial-militar.

Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado da Polícia Militar.

TOME NOTA!



- O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas que impliquem no descumprimento do dever ou que atentem contra a disciplina policial-militar.



Art. 40 - O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos servidores militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

Os crimes militares estão previstos no Código Penal Militar, que é aplicável tanto aos militares da União quanto aos militares dos Estados. No caso dos militares estaduais, a competência para julgamento cabe, em regra, à Justiça Militar Estadual.

Art. 42 - O Oficial acusado de ser incapaz de permanecer como servidor militar será, nos casos em que a lei determinar, submetido a **Conselho de Justificação**.

O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial para permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada ou reformado também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Se declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, o militar estadual perderá o posto e a patente por decisão do **Tribunal Militar do Estado**.

Art. 44 - A Praça com estabilidade será submetida a Conselho de Disciplina na forma da legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga as praças com estabilidade assegurada.





QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Brigada Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Brigada Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Brigada Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários:

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado do Rio Grande do Sul, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada



também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários:

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADA

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da Brigada Militar é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários:

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADA

4. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários:

Na aula de hoje você aprendeu que, na Brigada Militar, tanto o posto do Oficial quanto a graduação da Praça são conferidos por ato do Governador do Estado, conforme art. 14, §1º.

GABARITO: CERTA

5. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A Brigada Militar é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e da Polícia Federal.

Comentários:

Opa! A Brigada é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADA



6. (Estratégia - Inédita). O Oficial que ocupa o posto de Primeiro-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários:

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes do posto de Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTA

7. (Estratégia - Inédita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários:

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADA

8. (Estratégia - Inédita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Brigada Militar.

Comentários:

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTA

9. (Estratégia - Inédita). A Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores militares estaduais.

Comentários:

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.



GABARITO: CERTA

10. (Estratégia - Inédita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de militares da ativa.

Comentários:

Excelente! Estes são grupos se militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os servidores militares temporários e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTA

11. (Estratégia - Inédita). Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários:

Em casos especiais, regulados por lei, os servidores militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante-Geral e ato do Governador do Estado.

GABARITO: ERRADA

12. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários:

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as servidores militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar ou considerada de natureza policial-militar, nas organizações policiais-militares, bem como, quando previsto em lei ou regulamento, em outros órgãos do Estado.

GABARITO: CERTA



13. (Estratégia - Inédita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul é aplicável aos militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários:

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADA

14. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar, EXCETO

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

Comentários:

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

15. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar as suas energias em benefício do serviço.



De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

Comentários:

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! 😊

GABARITO: B

16. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Comentários:

É isso mesmo! O policial militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: CERTA

17. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Comentários:

Lembre-se de que esta é uma prerrogativa muito importante do Comandante-Geral, que possibilita o desenvolvimento de investigações acerca do eventual envolvimento de policiais militares em atos de corrupção.

GABARITO: CERTA

18. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como



integrante da Brigada Militar, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença da tropa, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Comentários:

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 30 e do art. 31 mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTA

19. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

Comentários:

A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: ERRADA



LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Brigada Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Brigada Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Brigada Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado do Rio Grande do Sul, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da Brigada Militar é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.



4. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.
5. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A Brigada Militar é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e da Polícia Federal.
6. (Estratégia - Inédita). O Oficial que ocupa o posto de Primeiro-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.
7. (Estratégia - Inédita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.
8. (Estratégia - Inédita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Brigada Militar.
9. (Estratégia - Inédita). A Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores militares estaduais.
10. (Estratégia - Inédita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de militares da ativa.
11. (Estratégia - Inédita). Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.



12. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

13. (Estratégia - Inédita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul é aplicável aos militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

14. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar, EXCETO

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

15. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V



e) I, II e V

16. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

17. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

18. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Brigada Militar, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença da tropa, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

19. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.



GABARITO

GABARITO



1.	D	11.	ERRADA
2.	ERRADA	12.	CERTA
3.	ERRADA	13.	ERRADA
4.	CERTA	14.	E
5.	ERRADA	15.	B
6.	CERTA	16.	CERTA
7.	ERRADA	17.	CERTA
8.	CERTA	18.	CERTA
9.	CERTA	19.	ERRADA
10.	CERTA		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.